

RESOLUÇÃO DO CBH-CURU Nº 01, de 22 de fevereiro de 2024.



DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO EMERGENCIAL 2024.1 DOS AÇUDES ISOLADOS E DO VALE DO CURU.

A DIRETORIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CURU - CBH-CURU, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 3º do Regimento Interno do CBH Curu e o Artigo 6º do Decreto Nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017 e

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos dispostas no Artigo 4º da Lei Nº 14.844, de 28 dezembro de 2010, bem como os fundamentos da Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional dos Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente do CBH Curu determinar a execução das deliberações da plenária, conforme o Artigo 27, inciso V, do Regimento Interno do CBH Curu;

CONSIDERANDO que as matérias discutidas pelos Comitês após a votação enquadrar-se-ão como Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Comitê, conforme o Artigo 10, §10, do Decreto Nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a Operação Emergencial 2024.1 visa atender prioritariamente o abastecimento humano e a dessedentação animal em municípios, distritos e comunidades da bacia do Curu;

R E S O L V E:

Artigo 1º – O plenário da 87ª Reunião Ordinária do CBH Curu, que foi realizada no dia 22 de fevereiro de 2024, no município de General Sampaio, deliberou pela aprovação da Operação Emergencial dos açudes isolados e do Vale do Curu, no período de 01/02/2024 até 30/06/2024.

Parágrafo Único – As vazões ficaram assim aprovadas:

Açudes do Vale do Curu	Açude General Sampaio	200 l/s
	Açude Tejuçuoca	100 l/s
	Açude Pereira de Miranda (Pentecoste)	200 l/s
	Açude Caxitoré	300 l/s
	Açude Frios	180 l/s
Açudes Isolados	Açude Desterro	20 l/s
	Açude São Domingos	27 l/s
	Açude Escuridão	5 l/s
	Açude São Mateus	80 l/s
	Açude Itapajé	70 l/s
	Açude Jerimum	50 l/s

Artigo 2º – Os açudes isolados Sousa, Salão e Melancia não serão operados devido ao baixo aporte hídrico.

Artigo 3º – Esta Resolução será enviada ao Ministério Público e aos órgãos do poder público dos municípios onde estão localizados os açudes operados.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e ficam revogadas as disposições em contrário.



Maria da Conceição Patrício Gomes
Presidenta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu